



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.312, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura, gradativa e consciente das atividades econômicas no Município, em consonância com o Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, de acordo com o Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º Sem prejuízo dos estabelecimentos que exercem atividades essenciais, poderão retomar as atividades econômicas os seguintes setores:

I – atividades imobiliárias;

II – concessionárias;

III – escritórios;

IV – comércio;

V – shopping center;

VI – bares, restaurantes e similares;

VII – salões de beleza e estética;

VIII – autoescolas;

IX – unidades de educação complementar (cursos livres);

X – academias, estúdios de personal training e afins;

XI – atividades náuticas individuais;

Art. 3º Os estabelecimentos liberados para o funcionamento deverão observar além das normas de vigilância sanitária, as seguintes regras e procedimentos gerais:

I - a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e eventuais filas internas e externas;

II - o número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado para até 40% (quarenta por cento) da sua capacidade, os quais devem ser atendidos sempre individualmente por um funcionário;

III - deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas e higienização das mãos;

IV - na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V - as filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5 metro entre os consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ser revestidas com filme plástico e ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado, de acordo com a legislação vigente;

VIII – garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato para separar funcionários de consumidores;

X – a vedação da realização de eventos ou qualquer divulgação que atraia público em massa;

XI – a limpeza e higienização de mesas e cadeiras deverá ocorrer após cada ciclo de uso.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar o Protocolo Sanitário Intersetorial Transversal do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Art. 4º Além das regras e procedimentos gerais previstos no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes regras específicas dos setores abaixo:

I - as administradoras dos shoppings centers deverão acompanhar o cumprimento da abertura dos estabelecimentos de acordo com a modulação do Plano São Paulo, se responsabilizando pelo fiel cumprimento das normas de vigilância sanitária e também deste Decreto nas dependências das suas áreas comuns, com um rigoroso controle de fluxo de pessoas, inclusive na praça de alimentação, mediante a apresentação de um plano que deverá ser aprovado pela autoridade sanitária do município, ficando vedada a realização de eventos e atrações artísticas de qualquer natureza dentro das dependências dos Shoppings Centers;

II – as imobiliárias e escritórios deverão realizar o agendamento de clientes de forma não presencial, com atendimento de forma individual;

III – as concessionárias deverão realizar o atendimento de cada cliente com o acompanhamento de um funcionário, higienizando os locais de manuseio de clientes nos veículos, utilizar o revestimento de filme plástico, manter os vidros abertos dos veículos em exposição, realizar test-drives somente com um cliente por vez, sempre com os vidros dos veículos abertos;

IV - as marinas devem descer os barcos somente com horários agendados;

V - os cultos e reuniões religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade para 40% (quarenta por cento), com a utilização de máscaras por todos, vedação de qualquer contato físico, mantendo portas e janelas abertas para a ventilação do ambiente e desinfecção do piso e das cadeiras após o término de cada encontro, devendo cada instituição religiosa fixar em local visível o nome do líder constituído, que deverá ficar responsável por todos os efeitos legais e sanitários a partir da respectiva normativa;

VI – edifícios e condomínios devem limitar o número de pessoas em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, intensificando as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação sobre o Covid-19;

VII - os hotéis e pousadas deverão limitar o número de hóspedes em elevadores para, no máximo, uma pessoa de cada vez, salvo membros da mesma família, o consumo de alimentos deverá ser feito exclusivamente no serviço à la carte, obedecendo rigorosamente aos respectivos protocolos setoriais;

VIII – o comércio realizado em feiras livres deve ser organizado buscando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de barracas distintas;

IX – os bares, restaurantes e similares deverão oferecer apenas

o serviço à la carte (prato feito), devendo eliminar a utilização de saleiros, açucareiros, galheteiros ou qualquer utensílio similar, permitido o fornecimento de tempero em sachês para o uso individual, bem como deverá reduzir a sua capacidade para 40% (quarenta por cento), mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas e organização rigorosa de filas internas e externas;

X - aos quiosques fica permitido a montagem de até 10 mesas com, no máximo, 4 cadeiras cada, respeitando o espaço mínimo de 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas que deverão permanecer fechadas até o momento da chegada dos clientes;

XI – os salões de beleza, clínicas de estética e barbearias deverão realizar o agendamento de clientes de forma não presencial, com atendimento de forma individualizada de um cliente por profissional, com intervalo entre os clientes de modo a impossibilitar aglomerações ou filas, realizar a higienização completa de assentos, ferramentas e acessórios após o término de cada atendimento, realizar a troca de toalhas e capas a cada cliente atendido, aumentar a distância entre cadeiras e lavatórios para no mínimo 1,5 metros, intensificar a higienização diária, limpar com álcool em gel 70% todas as superfícies do ambiente como maçanetas de portas, balcões, recepção, bancadas, lavatórios, cadeiras, inclusive braços e encostos de cabeça, máquinas de aparar pêlos e cabelos, tesouras, alicates, pentes, escovas e outros materiais antes de cada atendimento;

XII – as práticas esportivas ao ar livre estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como o uso de máscaras e limpeza e higienização de equipamentos;

XIII – as unidades de educação complementar, ou seja, aquelas não regulamentadas pelo Conselho Nacional, Conselho Estadual de Educação ou qualquer outro órgão regulador da educação, ao realizarem aulas presenciais deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre funcionários e alunos, com um intervalo entre cada aula para a higienização completa dos ambientes, de modo que não haja aglomerações, seja garantida a circulação de ar e a manutenção de cantinas fechadas;

XIV – as academias, estúdios de personal training e afins deverão atender com 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, com prévio agendamento para os treinos de seus alunos, de modo que a lista esteja afixada em local visível na entrada do estabelecimento. Ao responsável pelo local cabe o cuidado de acompanhar, de modo especial, os alunos pertencentes ao grupo de risco. Permanece vedado qualquer atividade e/ou treino com contato físico. Nos intervalos de cada aula deverá acontecer a higienização completa dos ambientes e aparelhos e a circulação de ar deverá ser permanente, assim como o uso de máscaras por alunos, instrutores e funcionários. Protocolo Sanitário do Conselho Regional de Educação Física – CREF e o Protocolo Sanitário Setorial do Plano São Paulo do Governo Estadual deverão ser rigorosamente aplicados;

XV – as atividades náuticas individuais estão permitidas desde que seguindo rigorosamente todos os protocolos sanitários como a limpeza e higienização de equipamentos;

XVI – os velórios e sepultamentos realizados nos cemitérios municipais deverão ter duração máxima de uma hora, podendo permanecer no local até 10 pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, desde que o óbito não tenha ocorrido em razão da Covid-19 ou seja caso suspeito.

Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nesse artigo, também deverão adotar os Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, disponível também no

site da Prefeitura Municipal de Caraguatuba.

Art. 5º Com o intuito de minimizar aglomerações e preservar a integridade da população em geral, os horários de atendimento serão os seguintes:

I – o atendimento em comércios varejistas ocorrerá das 9h às 17h;

II – os shoppings centers poderão estipular o seu horário funcionamento desde que não ultrapassem as 8 horas seguidas;

III – o atendimento em bares e restaurantes está autorizado nos seguintes horários:

a) das 11h30 às 15h30 e das 18h às 22h ou;

b) das 11h30 às 18h30 ou;

c) das 16:30h às 23:30h.

IV – o atendimento em quiosques ocorrerá das 9h às 17h;

V – os cursos livres deverão funcionar nos seguintes horários:

a) das 8h às 12h e das 18h às 22h ou;

b) das 8h às 12h e das 14h às 18h ou;

c) das 14h às 22h

VI – as academias, estúdios de personal training e afins deverão funcionar das 6h às 11h e das 17h às 22h.

§ 1º Os bares, restaurantes e similares que optarem por servir café da manhã, deverão fazê-lo das 6h às 10h e optar pelo horário de atendimento das 11h30 às 15h30 ou das 18h às 22h, assegurando que o serviço de mesa não ultrapasse as 8h diárias.

§ 2º O limite para que o cliente esteja dentro do estabelecimento comercial é o horário determinado para o seu atendimento.

Art. 6º O descumprimento das regras gerais e específicas determinadas neste Decreto, ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 (mil) VRMs, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência será punida com a cassação imediata do Alvará de Funcionamento e Licença de Funcionamento Sanitário, com aplicação de multa em dobro.

Art. 7º Independente da modulação ou fase do Plano São Paulo em que o Município se encontre, poderá ele rever seus procedimentos a qualquer tempo para aumentar o seu nível de restrição de acordo com critérios técnicos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir do dia 14 de agosto de 2020, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatuba, 13 de agosto de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITAMENTO

CP 14/2006 - Processo n.º CL/118/2006 – Contrato 70/2008
Objeto: Concessão de Serviços Funerários.
Empresa: ARMANDO ISOLDI JÚNIOR EPP
Aditamento n.º 06: Prorrogação em mais 06 meses
Vigência: 30/06/2020 a 29/12/2020
Assinatura: 22/06/2020.

EXTRATO DE ADITAMENTO

PP 87/2019 - Processo Interno n.º 19840/2019 – Contrato 182/2019
Objeto: Prestação de serviços de recolha/captura de animais de grande porte.
Empresa: MARIA SUELI LOPES RAMOS – ME
Aditamento n.º 01: Redução de 30% até o termino da vigência contratual.
Assinatura: 07/08/2020.

EXTRATO DE ADITAMENTO

PP N.º 77/2019 - Processo Interno n.º 18877/2019 – Contrato 144/2019
Objeto: Aquisição de pães para alimentação escolar.
Contratada: COMERCIAL TOP MIX LTDA EPP.
Aditamento n.º 01: Prorrogação em mais 5 (cinco) meses.
Vigência: 02 de Setembro de 2020 a 01 de Fevereiro de 2021.
Assinatura: 07/08/2020.

NOTIFICAÇÃO Nº 44/20 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	Processo
CRISTIANO GOMES DA COSTA	09.289.051	IPTU PP 2018	20853337	4.048/2020
ANTONIO VALIN	09.978.046	IPTU PP 2016 a 2019	20860532, 20860533, 20860541 e 20860542	20.926/2017
EDWARD CORREA SIQUEIRA / CIBELE JUREMA DE SOUZA SIQUEIRA	09.235.023	IPU 2017 a 2019	20860742, 20860743 e 20860744	43.826/2017
EDNALDO MACEDO FRAGA	09.574.015	IPU 2016 a 2019	20860829, 20860836, 20860837 e 20860838	43.981/2017
JOSELITO BARBOSA DE OLIVEIRA	05.140.008	IPU 2016 a 2019	20864366, 20864377, 20864379 e 20864380	44.262/2017
DORIVAL FRANCISCO DOURADO / MARIA D AJUDA GOMES DOURADO	04.081.011	IPU 2016 a 2019	20864664, 20864665, 20864666 e 20864678	44.824/2017
MARIA APARECIDA MOURA / ADILSON DA SILVA RAMOS / KEILA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS	04.065.024	IPU 2016 a 2019	20864857, 20864858, 20864859 e 20864860	44.368/2018
ADALBERTO FERNANDES COSTA / CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA	08.065.016	IPU 2017 a 2019	20865078, 20865079 e 20865080	11.785/2009
ALI AHMAD ABDUL RAHMAM MAZLOUM / MARCOS ANTONIO GONCALVES DA SILVA	09.553.016	IPU 2018 e 2019	20865339 e 20865353	29.756/2012
VANESSA BERNARDES TEIXEIRA / BRUNA BERNARDES TEIXEIRA	06.147.010	IPU 2016 a 2019	20865540, 20865541, 20865542 e 20865556	44.917/2017

EMERSON SIDNEY SILVA DO NASCIMENTO	09.701.003	IPU 2016 a 2019	20865803, 20865817, 20865818 e 20865819	35.533/2017
GILSON DOS SANTOS / CARLA ANISIO DOS SANTOS	09.208.007	IPU 2016 a 2019	20867985, 20867986, 20867987 e 20867988	39.619/2017
ERIK ALEXANDER DINIZ	08.657.015	IPU 2017 a 2019	20868356, 20868357 e 20868358	35.574/2017
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.035	IPU PP 2019	20871563	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.036	IPU PP 2019	20871564	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.037	IPU PP 2019	20871570	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.038	IPU PP 2019	20871582	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.039	IPU PP 2019	20871587	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.040	IPU PP 2019	20871589	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.041	IPU PP 2019	20871590	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.042	IPU PP 2019	20871600	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.043	IPU PP 2019	20871629	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.044	IPU PP 2019	20871630	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.045	IPU PP 2019	20871631	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.046	IPU PP 2019	20871634	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.047	IPU PP 2019	20871640	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.048	IPU PP 2019	20871641	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.049	IPU PP 2019	20871642	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.050	IPU PP 2019	20871643	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.051	IPU PP 2019	20871673	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.052	IPU PP 2019	20871674	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.053	IPU PP 2019	20871675	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.054	IPU PP 2019	20871676	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.055	IPU PP 2019	20871690	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.056	IPU PP 2019	20871692	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.057	IPU PP 2019	20871693	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.058	IPU PP 2019	20871699	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.059	IPU PP 2019	20871709	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.060	IPU PP 2019	20871710	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.061	IPU PP 2019	20871711	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.062	IPU PP 2019	20871712	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.063	IPU PP 2019	20871714	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.064	IPU PP 2019	20871715	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.065	IPU PP 2019	20871724	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.066	IPU PP 2019	20871725	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.067	IPU PP 2019	20871726	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.068	IPU PP 2019	20871727	39.909/2018
CELIO EDUARDO BACCI	01.140.069	IPU PP 2019	20871728	39.909/2018

NOTIFICAÇÃO Nº 45/20 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL ou PROTESTO. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br ou WhatsApp (12) 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Aviso	CDA	Processo
AGNES DE MELLO GARCIA RIBEIRO	189190382019	EVENTUAL MOBIL	2018	18919038	1089955	6265/2015
RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS	185998592019	EVENTUAL MOBIL	2019	18599859	1090011	18387/2019

PORTARIA Nº. 49, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015.

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo nº 12.459/2020, em especial o parecer oferecido pela Diretora de Benefícios e Diretora Financeira;

R E S O L V E :

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora Sra. **Fatima Aparecida de Paula Lucaichus**, matrícula funcional nº 13.882 e RG. nº. 11.274.143-5 e PIS/PASEP nº 170.65023.13-1, ocupante do cargo de Professor Adjunto I, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso III, alínea b, da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, I e II da Lei

Art. 2.º - A servidora aposentada receberá os proventos proporcionais equivalentes a 6.352 (seis mil trezentos e cinquenta e dois dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8 da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar nº 59, 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatuba, 12 de agosto de 2020.

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev

Rose Ellen de Oliveira Faria
Diretora de Benefícios

BOLETIM COVID-19

14/8/2020

RECUPERADOS	1005
--------------------	-------------

SITUAÇÃO	CASOS		ÓBITOS		TOTAL
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios	
CONFIRMADOS	1199	201	58	2	1460
DESCARTADOS	3667	382	38	6	4093
INVESTIGAÇÃO	178	39	4	0	221

SITUAÇÃO	INTERNADOS			
	UTI		Enfermaria	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
	51% DE OCUPAÇÃO		55% DE OCUPAÇÃO	
Casa de Saúde Stela Maris	5	0	16	2
Casa de Saúde Stela Maris - Maternidade	0	0	0	0
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	2	0	0	0
Hospital Regional	13	4	6	3
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	3	0	32	1

SÍNDROME GRIPAL	9913
------------------------	-------------

POSITIVOS POR BAIRRO

Aruan	10
Bal. Copacabana	3
Bal. Garden Mar	1
Bal. Maria Helena	6
Bal. Santa Marta	2
Barranco Alto	63
Benfica	3
Britânia	9
Califórnia	10
Canta Galo	11
Capricórnio	10
Caputera	21
Casa Branca	19
Centro	42
Cidade Jardim	22
Costa Nova	2
Delfim Verde	1
Estrela Dalva	11
Flecheiras	1
Gaivotas	59
Getuba	6
Golfinho	23
Indaiá	60
Ipiranga	2
Jaqueira	24

Jaragua	30
Jaraguazinho	24
Jd Brasil	6
Jd do Sol	7
Jd Forest	3
Jd Horto	1
Jd Itauna	5
Jd Maristela	5
Jd Primavera	13
Jd Progresso	6
Jd Rio Santos	8
Jd Samambaia	6
Jd Santa Rosa	2
Jd Terralão	2
Joamar	2
Juqueriquere	2
Lot. Balneario Camburi	3
Lot. Bosque do Guanandis	1
Lot. Bosque do Guanandis	46
Martim de Sá	44
Massaguaçu	51
Morro do Algodão	10
Nova Caragua	36
Olaria	22
Pegorelli	65
Pereque Mirim	46
Poiaras	25
Pontal Santa Marina	15
Ponte Seca	2
Portal da Fazendinha	1
Portal das Flores	47
Porto Novo	41
Praia das Palmeras	11
Prainha	10
Recanto do Sol	1
Recanto Mar Verde	8
Rio Claro	45
Rio do Ouro	41
Sumaré	10
Tabatinga	14
Tarumã	47
Tinga	58
Travessão	1
Vapapesca	1
Verde Mar	2
Vila Marcondes	3
VI Atlantica	3
VI N. Sra Aparecida	4
Local Desconhecido	1
Outras Cidades	203
TOTAL	1460